# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Errata*** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Aviso de Licitação ..... 3
Contratos ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Meridiano**
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

**Câmara Municipal de Meridiano**
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

## PODER EXECUTIVO

**Errata**

## E R R A T A
## CORREÇÃO

As Portarias abaixo relacionadas publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 1318 de 13/01/2023, ficam corrigidas conforme segue:

| PORTARIA | ONDE SE LÊ: | LEIA-SE: |
|---|---|---|
| 012/2023 | Mike Muller Gomes Ferreira Santana | Mike Muller Gomes **Pereira** Santana |
| 029/2023 | Marcos Antônio Castanho<br>RG. nº 18.550.193-X<br>CPF/MF. nº 070.684.828-48 | Marcos Antônio Castanho **Perez**<br>**RG. nº 47.156.830-2**<br>**CPF/MF. nº 413.571.108-12** |
| 034/2023 | Edneia Munhoz Zuque | **Edineia** Munhoz Zuque |
| 037/2023 | Joseane Carla Dóra | **Joceane** Carla Dóra |
| 042/2023 | Ednelson da Silva Yonezawa | **Thiago Silveira de Souza** |

Fica também feita correções em alguns dispositivos de Leis Complementares que dispõe sobre as referências salariais, inseridas em Portarias de nomeações de servidores municipais, objetos do Concurso Público nº 001/2022, promovido por esta municipalidade, conforme segue:

| NOME DO CARGO | ONDE SE LÊ: | LEIA-SE: |
|---|---|---|
| **ESCRITURÁRIO** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. |
| **MOTORISTA** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Art. 4º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. |
| **MOTORISTA DO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Art. 1º da Lei Complementar nº 225/2022, de 06/12/2022. |
| **OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Art. 2º da Lei Complementar nº 220/2022, de 08/11/2022. |
| **TRATORISTA** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Art. 1º da Lei Complementar nº 220/2022, de 08/11/2022. |
| **ZELADOR** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Lei Complementar nº 215, de 08/06/2022. |
| **PEDREIRO** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Anexo IV da Lei Complementar nº 061, de 18/01/2011. |
| **FAXINEIRA** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Art. 6º da Lei Complementar nº 220/2022, de 08/11/2022. |
| **TRABALHADOR BRAÇAL MASCULINO** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Art. 1º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. |
| **ORIENTADOR SOCIAL** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Lei Complementar nº 134, de 20/08/2018. |
| **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** | Art. 2º da Lei Complementar nº 221/2022, de 08/11/2022. | Art. 5º da Lei Complementar nº 220/2022, de 08/11/2022. |

Prefeitura do Município de Meridiano,
18 de janeiro de 2023

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 005/2023**

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Chamamento Público nº 001/2023, objeto do Processo nº 005/2023. Tipo: credenciamento. **OBJETO: DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS NO DISTRITO INDUSTRIAL II – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**. Entrega e abertura dos Envelopes: 09 de Fevereiro de 2023 às 13h30minh. O Edital Completo poderá ser retirado através do site https://meridiano.sp.gov.br/chamada-publica/ , e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 19 de Janeiro de 2023.
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

.....

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 004/2023**

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 001/2023, objeto do Processo nº 004/2023. Tipo: menor preço por item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.** A sessão do pregão dar-se-á no dia 03 de fevereiro de 2023, às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/. O Edital Completo poderá ser retirado através do site https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/ e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 18 de Janeiro de 2023.
Marcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal.

.....

CINDESP
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Contrato do Município de Meridiano nº 08/2023

**CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2023.**

## I – PARTES CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE MERIDIANO / SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 45.116.092.0001-08**, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, Centro – CEP 15625-000 – Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Márcia Cristina Adriano de Lima**, casada, portadora do RG nº. 32.013.841-0 SSP/SP e CPF nº. 259.202.238-47, doravante denominado CONSORCIADO; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob nº. **29.185.021/0001-00**, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4140, 8º Andar, Sala 86, Centro, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Adalto Borini, brasileiro, solteiro, profissão Corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 20.675.412-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 126.658.078-66, residente e domiciliado à Rodovia Feliciano Sales Cunha, 1113 – Km 507, Chácara Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, CEP 15190-000, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

## II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos da **Lei Municipal nº 1207, de 27 de fevereiro de 2018** e com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

CINDESP
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável, aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;

d) Prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

CINDESP
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

## IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 14.956,80 (catorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.246,40 (Um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) durante o exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO na **Caixa Econômica Federal, Agência 0321 Operação 006, Conta 71007-0**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês de cada mês.

## V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, consignadas no orçamento da **Prefeitura Municipal de Meridiano / SP**, vinculada à seguinte rubrica orçamentária:

CINDESP
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- Elemento de despesa:

-- 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público – R$ 14.956,80.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do presente contrato terá início em 02/01/2023 até 31/12/2023.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CINDESP
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São José do Rio Preto / SP para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto / SP, 23 de dezembro de 2022.

JOSE ADALTO BORINI:12665807866
Assinado de forma digital por JOSE ADALTO BORINI:12665807866

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP
CNPJ 29.185/021-0001-00
**CONSÓRCIO**

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA:25920223847
Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA:25920223847

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO / SP
CNPJ 45.116.092/0001-08
**CONSORCIADO**

Página **5** de **5**

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO nº 003/2023

# CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZA ENTRE SI O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (Cotimarg) E SEUS ENTES CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (Cotimarg), constituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede administrativa permanente na Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3.112, Jardim Alvorada, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15.500-370, através de seus Entes Consorciados, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para o fomento do Turismo na Região Turística "Maravilhas do Rio Grande", a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, aprova o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, pelo Estatuto do Cotimarg, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I - DOS SUBSCRITORES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do presente Contrato de Rateio:
I- CARDOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.825/0001-75, com Prefeitura à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Centro, na cidade de Cardoso, neste Estado;
II- FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, com Prefeitura à Rua Bahia, nº 1264, Centro, na cidade de Fernandópolis, neste Estado;
III- GUARANI D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.391/0001-28, com Prefeitura à Rua João Neves Pontes, nº 1000, Centro, na cidade de Guarani d´Oeste, neste Estado;
IV- INDIAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.947.396/0001-80, com Prefeitura à Rua Domingos Simões Marques, nº 1245, Centro, na cidade de Indiaporã, neste Estado;
V- MACEDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com Prefeitura à Praça José Princi, nº 449, Centro, na cidade de Macedônia, neste Estado;
VI - MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092.0001-08, com Prefeitura à Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, neste Estado;
VII- MIRA ESTRELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.290/0001-71, com Prefeitura à Rua Manuel Estrela Matiel, nº 685, Centro, na cidade de Mira Estrela, neste Estado;
VIII- OUROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.213/0001-12, com Prefeitura à Av. dos Bandeirantes, nº 2255, Jardim Sarinha, na cidade de Ouroeste, neste Estado;
IX- PAULO DE FARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.150.166/0001-22, com Prefeitura à Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, na cidade de Paulo de Faria, neste Estado;
X- PEDRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, com Prefeitura à Rua João Gonçalves Leite, nº 510, Centro, na cidade de Pedranópolis, neste Estado;

Página 1 de 5

XI- POPULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.842.177/0001-76, com Prefeitura à Rua 13 de Maio, nº 1211, Centro, na cidade de Populina, neste Estado;
XII- RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com Prefeitura à Praça Antônio Levine, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia, neste Estado;
XIII- VALENTIM GENTIL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.833/0001-11, com Prefeitura à Praça Jacilândia, nº 433, Centro, na cidade de Valentim Gentil, neste Estado; e
XIV- VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, com Prefeitura à Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho, na cidade de Votuporanga, neste Estado.

## II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros necessários à realização de custeio de despesas, contratação de bens e serviços ou investimentos, a fim de atender as finalidades constante no Estatuto do Cotimarg, englobando as despesas de materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas fisica e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

## III - DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou em Gestão Associada de serviços públicos.
Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio Público a aplicação dos recursos entregues por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
Parágrafo Segundo - Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio.
Parágrafo Terceiro - Os recursos arrecadados por meio deste Contrato de Rateio não poderão ser utilizados para custeio de viagem, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, dos membros do Consórcio Público, exceto nos casos em que a Gerência Administrativa e membros do Conselho Consultivo de Turismo que representem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande necessitem de deslocamento para representar exclusivamente a Região Turística Maravilhas do Rio Grande em atividades de interesse do Consórcio Público, os custeios previsto na cláusula segunda deste contrato poderão ser suportados pelo Consórcio Público, com autorização de seu Presidente.

## IV - DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global deste contrato é no montante de R$ 282.804,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos e quatro reais) e será executado no exercício financeiro do ano de 2023, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

**Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - Cotimarg**

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

**CONTRATO DE RATEIO 2023**

| Município | População Estimada | % População | Faixa Populacional | Valor Proporcional (50%) | Valor Dividido (50%) | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cardoso | 12.349 | 5,02% | 2ª Faixa (30%) | R$ 707,01 | R$ 841,68 | **R$ 1.548,69** | R$ 18.584,26 |
| Fernandópolis | 69.402 | 28,22% | 3ª Faixa (50%) | R$ 2.945,88 | R$ 841,68 | **R$ 3.787,55** | R$ 45.450,64 |
| Guarani d'Oeste | 1.998 | 0,81% | 1ª Faixa (20%) | R$ 336,67 | R$ 841,68 | **R$ 1.178,35** | R$ 14.140,20 |
| Indiaporã | 3.886 | 1,58% | 1ª Faixa (20%) | R$ 336,67 | R$ 841,68 | **R$ 1.178,35** | R$ 14.140,20 |
| Macedônia | 3.692 | 1,50% | 1ª Faixa (20%) | R$ 336,67 | R$ 841,68 | **R$ 1.178,35** | R$ 14.140,20 |
| Meridiano | 3.824 | 1,55% | 1ª Faixa (20%) | R$ 336,67 | R$ 841,68 | **R$ 1.178,35** | R$ 14.140,20 |
| Mira Estrela | 3.106 | 1,26% | 1ª Faixa (20%) | R$ 336,67 | R$ 841,68 | **R$ 1.178,35** | R$ 14.140,20 |
| Ouroeste | 10.539 | 4,29% | 2ª Faixa (30%) | R$ 707,01 | R$ 841,68 | **R$ 1.548,69** | R$ 18.584,26 |
| Paulo de Faria | 8.959 | 3,64% | 2ª Faixa (30%) | R$ 707,01 | R$ 841,68 | **R$ 1.548,69** | R$ 18.584,26 |
| Pedranópolis | 2.481 | 1,01% | 1ª Faixa (20%) | R$ 336,67 | R$ 841,68 | **R$ 1.178,35** | R$ 14.140,20 |
| Populina | 4.152 | 1,69% | 1ª Faixa (20%) | R$ 336,67 | R$ 841,68 | **R$ 1.178,35** | R$ 14.140,20 |
| Riolândia | 12.689 | 5,16% | 2ª Faixa (30%) | R$ 707,01 | R$ 841,68 | **R$ 1.548,69** | R$ 18.584,26 |
| Valentim Gentil | 13.532 | 5,50% | 2ª Faixa (30%) | R$ 707,01 | R$ 841,68 | **R$ 1.548,69** | R$ 18.584,26 |
| Votuporanga | 95.338 | 38,76% | 3ª Faixa (50%) | R$ 2.945,88 | R$ 841,68 | **R$ 3.787,55** | R$ 45.450,64 |
| **TOTAL** | **245.947** | **100,00%** | - | **R$ 11.783,50** | **R$ 11.783,50** | **R$ 23.567,00** | **R$ 282.804,00** |

CLÁUSULA QUINTA - Para o cálculo da contribuição especificada na tabela constante na cláusula quarta deste contrato, foram considerados os incisos I e II seguintes:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados;

II – 50% (cinquenta por cento) remanescente do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais abaixo:

a) faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes;

b) faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

c) faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§1º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 1", somado, deverá perfazer um total de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§2º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 2", somado, deverá perfazer um total de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§3º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 3", somado, deverá perfazer um total de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§4º Para definição das faixas populacionais previstas neste artigo foram considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente a população residente estimada no ano de 2021.

§5º O enquadramento dos Entes Consorciados nas faixas populacionais previstas neste artigo poderá ser alterado após realização do Censo Demográfico previsto para o ano de 2022 ou devido a novas estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo ocasionar alterações das contribuições do Entes Consorciados previstas no Contrato de Rateio.

## V - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS VENCIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - O valor global relativo a cláusula quarta deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais e consecutivas, nos valores especificados em sua tabela, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente a seguir especificada: **Banco do Brasil: 001 | Agência: 0268-2 Votuporanga | Conta Corrente: 49.388-0.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os repasses mensais previstos na cláusula anterior serão realizados até o último dia útil de cada mês, com início a partir do mês de janeiro de 2023.

Página 3 de 5

CLÁUSULA OITAVA - A correção dos valores contidos na tabela constante na cláusula quarta deste contrato, quando iniciado um novo ano fiscal, terá como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data da correção.

### VI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Ente Consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Entes Consorciados aportarão no exercício de 2023, o valor de seus repasses definidos para o exercício financeiro de 2023, onerando as dotações correspondentes do Orçamento Municipal de cada Ente, sob a seguinte Natureza de Despesa e Elemento Econômico:

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A não consignação, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, poderá ensejar na exclusão do Ente Consorciado do Cotimarg.

### VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se a partir de 01.01.2023.

Parágrafo único - O exercício financeiro dos Contratos de Rateio terá como referência o ano em que foram aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

### VIII – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Entes Consorciados, através do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto, se comprometeram na manutenção do Cotimarg, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses.

Parágrafo único - O Ente Consorciado que tenha dado causa a sua exclusão do Cotimarg, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Regulamentador nº 6.017/07, o Estatuto do Cotimarg, bem como os demais dispositivos correlatos às normas e princípios de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - Cotimarg**

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA | PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Casos excepcionais e sem previsão neste contrato poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral do Cotimarg, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Votuporanga, 25 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba
**Presidente do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas Do Rio Grande"**

Jair César Nattes
Prefeito do Município de Cardoso

André Giovanni Pessuto Candido
Prefeito do Município de Fernandópolis

Nilson Timporim Caffer
Prefeito do Município de Guarani d´Oeste

Adérito Camargo Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Indiaporã

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito do Município de Macedônia

Marcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita do Município de Meridiano

Priscilla Fernanda Cobacho do Prado
Prefeita do Município de Mira Estrela

Alex Garcia Sakata
Prefeito do Município de Ourocste

Mário de Felício Neto
Prefeito do Município de Paulo de Faria

Marcos Adriano da Silva
Prefeito do Município de Pedranópolis

Adauto Severo Pinto
Prefeito do Município de Populina

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito do Município de Riolândia

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito do Município de Valentim Gentil